



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº 004/2010
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010
DO VER: GUIGO

AUTOR. KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.

ASSUNTO: "MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 5º E 6º NO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2010, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PULSEIRAS COLORIDAS DENOMINADAS PULSEIRA DO SEXO, NAS ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em ____ de _____ de ____
Rejeitado em ____ de _____ de ____
Aprovado em ____ de _____ de ____

Extraído o autógrafo em ____ de _____ de ____
Subiu a Sanção sob protocolo em ____ de _____ de _____, pelo ofício n.º ____
Sancionado em ____ de _____ de ____
Promulgado em ____ de _____ de ____
Veto Parcial em ____ de _____ de ____
" Total em ____ de _____ de ____
Arquivado em ____ de _____ de ____
Resolução n.º ____ de _____ de ____
Publicado em ____ de _____ de ____ no ____

Secretaria, Japeri ____ de _____ de ____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº/2010,
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010
Autor: Kerly Gustavo B. Lopes

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	04	/ 05 / 2010
Nº	004	LIVº 08 FLº 01

“Modifica a redação do artigo 4º, e Acrescenta os artigos 5º e 6º, no texto do projeto de lei nº 007/2010, que proíbe a utilização de pulseiras coloridas denominadas pulseira do sexo, nas escolas estaduais, municipais e particulares, situadas no Município de Japeri e dá outras providências”.

Art. 1º - O artigo 4º, do projeto de lei nº 007/2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Também fica estendida ao interior dos ônibus de transporte escolar fornecidos pelo Poder Público municipal, a proibição do acesso de estudantes fazendo uso da pulseira do sexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Japeri, 05 de maio de 2010

Kerly Gustavo B. Lopes
Vereador

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	25 / 05 / 2010

C. M. JAPERI	
RECEBADO ÚNICA	
DATA:	10 / 05 / 2010
APROVADO	

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº/2010,
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores;

A apresentação da presente emenda aditiva objetiva estender a medida protetiva concedida as crianças e adolescente pelo brilhante projeto de lei nº 007/2010, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Henrique – Guigo da Padaria, que inicialmente, proíbe o uso das pulseiras do sexo no interior das instalações das escolas, para o interior dos ônibus de transporte escolar, fornecido aos alunos pelo Poder Público municipal.

Acrescento ainda, que a ampliação que pretendo alcança o trajeto casa-escola-casa, que diariamente é feito através dos ônibus escolares colocados à disposição dos estudantes japeriense pelo Poder Publico municipal.

Certo de que a medida é de imensurável interesse público, solicito o apoio dos meus Pares Vereadores para aprovação da presente emenda, que tornou completo a projeto lei.

Japeri, 05 de maio de 2010.

Kerly Gustavo B. Lopes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

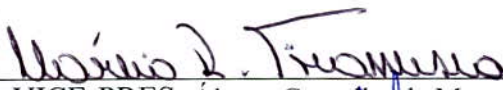
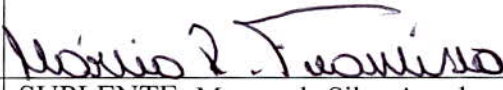
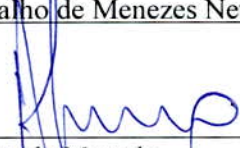
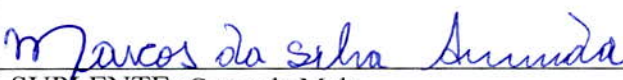

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº	
MATÉRIA: EMENDA Nº 004/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010	
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES	
RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA GONÇALVES	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“MODIFICA A RELAÇÃO DO ARTIGO 4º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 5º E 6º NO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2010, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PULSEIRAS COLORIDAS DENOMINADAS PULSEIRAS DO SEXO, NAS ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
<p>A proposição subscrita pelo Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes, em hora sob análise, que é apresentada como forma de Emenda Aditiva encontra-se legalmente amparada no Artigo 192, Inciso III do regimento Interno desta casa.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Esta Emenda Aditiva tem como objetivo aprimorar a Lei em sua originalidade onde a mesma atenta para a segurança das crianças e dos adolescentes, que ultimamente vêm sendo alvo de diversos tipos de violência, sendo assim, esta comissão opta por um PARECER FAVORÁVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>	RELATOR: <u>Oswaldo H. A. Gonçalves.</u>
VICE PRES: <u>Jorge da Silva Dantas.</u>	SUPLENTE: <u>José Alves do Espírito Santo</u>
SECRETÁRIO: <u>Marcos da Silva Arruda</u>	SUPLENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
DATA: / /2010.	REVISOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000	
MATÉRIA: EMENDA ADITIVA Nº 004/2010 AO PROJ. DE LEI Nº 007/2010.	
AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES.	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO.	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, E ACRESCENTA OS ARTIGOS 5º E 6º NO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 007/2010, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE PULSEIRAS COLORIDAS DENOMINADAS PULSEIRA DO SEXO, NAS ESCOLAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PARTICULARES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pelo vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes, que é apresentada sob a forma de Emenda Aditiva – está previsto no Inciso III, do artigo 202 do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Conforme parecer da Procuradoria e apreciado pelos membros desta comissão, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>	RELATOR: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u>
 VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	 SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
 SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	 SUPLENTE: <u>Cezar de Melo</u>
DATA:  / / 2010.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2009
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes - PSDB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda modificativa, tombada nesta Casa sob nº 004/2010, cuja ementa diz o seguinte: “Modifica a redação do artigo 4º. E acrescenta os artigos 5º e 6º, no texto do projeto de lei nº 007/2010, que proíbe a utilização de pulseira coloridas denominadas pulseira do sexo, nas escolas estaduais, municipais e particulares, situadas no Município de Japeri e dá outras providências”.

Conforme conta da justificativa, a proposição objetiva ampliar a proibição do uso das pulseiras de plástico conhecidas como “pulseiras do sexo”, ao interior dos ônibus de transporte escolar disponibilizados pelo Município de Japeri; e a inserção dos dispositivos, modificou a estruturação inicialmente apresentada no projeto de lei objeto da emenda.

Apesar de não estar elencada entre os dispositivos do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; a proposição sob análise encontra-se disciplinada no artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas em ambas as proposições.

Quanto a forma de apresentação a proposição ora sob análise encontra-se formalmente apresentada, dentro das regras estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Por ser o Projeto de Lei objeto do presente projeto de emenda Modificativa, uma medida de relevante interesse público, e a proposição sob exame, encontrar-se amparada pelo Regimento Interno desta Casa, a mesma deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis; caso venha ser aprovada, será incluída no texto final do Projeto de 007/2010, que caso aprovado deverá ser submetido a Sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa, para que seja dado conhecimento público de sua tramitação;

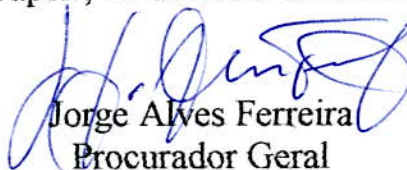
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para exame e parecer sobre o teor da matéria;

c) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário na mesma Sessão em que for apreciado o Projeto de Lei objeto deste projeto de emenda, submetida ao regime de votação única.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 13 de maio de 2010.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº/2010,
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010
Autor: Kerly Gustavo B. Lopes

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	04 / 05 / 2010	
Nº	004	LIVº 08 FLº 01

“Modifica a redação do artigo 4º, e Acrescenta os artigos 5º e 6º, no texto do projeto de lei nº 007/2010, que proíbe a utilização de pulseiras coloridas denominadas pulseira do sexo, nas escolas estaduais, municipais e particulares, situadas no Município de Japeri e dá outras providências”.

Art. 1º - O artigo 4º, do projeto de lei nº 007/2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Também fica estendida ao interior dos ônibus de transporte escolar fornecidos pelo Poder Público municipal, a proibição do acesso de estudantes fazendo uso da pulseira do sexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Japeri, 05 de maio de 2010

Kerly Gustavo B. Lopes
Vereador

ÚNICA

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 25 / 05 / 2010

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 10 / 06 / 2010
APROVADO

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: / /
APROVADO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº/2010,
AO PROJETO DE LEI Nº 007/2010**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores;

A apresentação da presente emenda aditiva objetiva estender a medida protetiva concedida as crianças e adolescente pelo brilhante projeto de lei nº 007/2010, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Henrique – Guigo da Padaria, que inicialmente, proíbe o uso das pulseiras do sexo no interior das instalações das escolas, para o interior dos ônibus de transporte escolar, fornecido aos alunos pelo Poder Público municipal.

Acrescento ainda, que a ampliação que pretendo alcança o trajeto casa-escola-casa, que diariamente é feito através dos ônibus escolares colocados à disposição dos estudantes japeriense pelo Poder Publico municipal.

Certo de que a medida é de imensurável interesse público, solicito o apoio dos meus Pares Vereadores para aprovação da presente emenda, que tornou completo a projeto lei.

Japeri, 05 de maio de 2010.

Kerly Gustavo B. Lopes
Presidente